

SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RJ

Estudo Técnico Preliminar 1/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo:

2. Legislação Aplicável

O presente Estudo Preliminar foi elaborado conforme as diretrizes estabelecidas:

- **IN Seges/MPDG nº 5/2017, art. 7º:** Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **IN Seges/MPDG nº 40/2020 de 22.05.2020, art. 7º:** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- **Parecer Referencial CCA/PGFN Nº 01/2023:** Parecer jurídico referencial. Inexigibilidade. Contratação direta de fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto. Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- **Lei nº 14.133, de 01.04.2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Lei Complementar nº 101/00 de 04.05.2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 21 & § único; art. 23, & 3º. e & 4º ; Art. 31, Art. 38 e Art. 42.
- **Lei Complementar Estadual nº 184/2018**
- **Lei nº 9.784 de 20.01.99** - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal – Impedimento para atuação em processos administrativos.
- **Decreto Estadual nº 22.872/1996-** Aprova o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Rio de Janeiro, a cargo das concessionárias ou permissionárias.
- **Decreto 9.507, de 21.09.2018** - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- **Lei nº 11.445/07** - Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.
- **Resolução ANA nº 106/2021** - Aprova a Norma de Referência ANA nº 2, para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre a padronização dos aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão, para prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, para incorporação das metas previstas no Art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, modificada pela Lei nº 14.026/2020.
- **Lei 14026/2020** - Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

3. Descrição da necessidade

Prestação dos serviços de fornecimento de abastecimento de água e esgoto sanitário para o posto da Polícia Rodoviária Federal, no km 182 sentido crescente BR-393, pela Concessionária Águas da Condessa S/A., CNPJ 37.353.051/0001-0, com sede na na Praça Garcia, 58 – Sala 213 - Centro, Paraíba do Sul - RJ visto que a mesma é a responsável por todas as operações de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto na cidade de Paraíba do Sul/RJ.

O serviço de fornecimento de água tratada e de coleta de esgoto sanitário é necessário para todos os imóveis utilizados pelas Unidades da Polícia Rodoviária Federal, sejam próprios ou locados. Ainda, trata-se de um serviço de natureza continuada. E, para assegurar o funcionamento da edificação, deve ser prestado de forma permanente, sem interrupções. Por fim, é um serviço que não se extingue em um exercício financeiro.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DEL05-RJ/PRF	FABRICIO DOMINGUES DOS SANTOS

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Concessionária Águas da Condessa S/A., CNPJ 37.353.051/0001-07, com sede na na Praça Garcia, 58 – Sala 213 - Centro, Paraíba do Sul - RJ, uma empresa responsável pela PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO município de Paraíba do Sul/RJ.

Para garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas do posto da Polícia Rodoviária Federal, no km182 sentido crescente BR-393, em Paraíba do Sul/RJ, visto que o fornecimento de água canalizada é um serviço essencial, faz-se necessária a abertura de processo administrativo para formalização da contratação desta concessionária, por meio de inexigibilidade de licitação.

6. Levantamento de Mercado

A Concessionária Águas da Condessa S/A., CNPJ 37.353.051/0001-07, com sede na na Praça Garcia, 58 – Sala 213 - Centro, Paraíba do Sul - RJ fornece água para a cidade de Paraíba do Sul/RJ, no Rio de Janeiro e opera e mantém o sistema de abastecimento de água no município, incluindo serviços de captação, tratamento e distribuição.

Assim, no município, a fornecedora exclusiva é a referida empresa, conforme demonstrado, também, pela declaração de exclusividade emitida por ela no documento sei 70815410, que consta no processo: 08657.084470/2025-71.

7. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo consiste na contratação da A Concessionária Águas da Condessa S/A., CNPJ 37.353.051/0001-07, com sede na na Praça Garcia, 58 – Sala 213 - Centro, Paraíba do Sul - RJ, para a prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para o posto da Polícia Rodoviária Federal de Paraíba do Sul/RJ, com vigência por prazo indeterminado.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade de serviço a ser contratada será aquela efetivamente utilizada pelo posto da Polícia Rodoviária Federal de Sapucaia/RJ, limitada à dotação orçamentária prevista para este tipo de serviço.

Por sua vez, o fornecimento de água na UOP PARAIBA DO SUL, km 182/393, até a presente data de responsabilidade INDETERMINADA. Logo não possui histórico de consumo mensal. Isto posto, para estimativa de quantitativo de consumo será considerado os valores de consumo mínimo estipulado na tabela de tarifas (sei: 70815340) constante no processo sei: 08657.084470/2025-71

MÊS DE FORNECIMENTO	M ³ /MES
---------------------	---------------------

12	15
----	----

Tomando por base o quadro acima, considerado os valores de consumo mínimo estipulado na tabela de tarifas (sei: 70815340) constante no processo sei: 08657.084470/2025-71, e adotando uma linearidade na utilização dos serviços, com uma média de utilização de 15m³ por mês.

Então optamos por definir a quantidade de 15m³ mensais como o consumo para os próximos 12 (doze) meses de execução contratual, já prevendo eventuais reajustes futuros e aumentos excepcionais no consumo, chegando-se a um consumo total de 180m³.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.381,31

O fornecimento de abastecimento de água e esgotamento sanitário é remunerado por tarifa homologada pelo Regulamento de Serviços instituído pela Instrução Normativa nº 120, de 15 de julho de 2024.

Dessa forma, considerando-se a Estrutura Tarifária vigente, optou-se por realizar projeção para os próximos 12 (doze) meses, **para um consumo mensal de 15m³ visto que** os valores a serem pagos variam conforme o consumo, chegando-se aos seguintes valores:

M ³	Água (R\$ /M ³)	esgoto coletado(R\$ /M ³)	esgoto coletado (R\$/M ³)	Total(R\$)
15	R\$ 7,6722	R\$ 3,3486	R\$ 6,6971	R\$ 265,7685
180		Total 12 meses		R\$ 3,189,22

Valor (R\$): 3,189.22

Importante frisar que este consumo está ESTIMADO, devendo ser faturado mensalmente o efetivamente consumido

Tais valores estão descritos na tabela a seguir, constante também no documento sei:70815340

TARIFA VIGENTE A PARTIR DA REF.: 02/2025				
TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA (TRA): R\$ 5,8123				
CATEGORIA	FAIXA	ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO COLETADO (R\$/m³)	ESGOTO TRATADO (R\$/m³)
TARIFA SOCIAL	De 0 a 15 m³	1,7896	0,8948	1,7896
DOMICILIAR ATÉ 15M³	De 0 a 15 m³ (mínimo)	5,0736	2,5368	5,0736
	De 0 a 15	5,8123	2,9061	5,8123
	De 16 a 30 m³	12,7870	6,3935	12,7870
	De 31 a 45 m³	17,4368	8,7184	17,4368
	De 46 a 60 m³	34,8736	17,4368	34,8736
DOMICILIAR	Acima de 60 m³	46,4983	23,2491	46,4983
	De 0 a 20 m³ (mínimo)	19,7617	9,8809	19,7617
	De 21 a 30 m³	34,8155	17,4077	34,8155
	Acima de 30 m³	37,1985	18,5993	37,1985
	COMERCIAL	De 0 a 20 m³ (mínimo)	27,3177	13,6588
De 21 a 30 m³		27,3177	13,6588	27,3177
De 31 a 130 m³		31,3863	15,6931	31,3863
Acima de 130 m³		33,1299	16,5650	33,1299
INDUSTRIAL		De 0 a 15 m³ (mínimo)	7,6722	3,8361
	Acima de 15 m³	16,9718	8,4859	16,9718
	De 0 a 15 m³ (mínimo)	6,6971	3,3486	6,6971
	Acima de 15 m³	14,8147	7,4074	14,8147
	PÚBLICO ESTADUAL			

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando que o serviço possui fornecedor exclusivo, a contratação do objeto deve dar-se através de um único Instrumento Contratual, não havendo que se falar em parcelamento da solução.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existe no âmbito da Polícia Rodoviária Federal outras demandas correlatas e/ou interdependentes com o presente objeto.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação ora pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual 2026 da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro. Alinha-se, ainda, ao princípio constitucional da legalidade, na medida em que a contratação pretendida decorre de imposição legal.

A contratação pretendida nos disponibiliza a prestação de um serviço essencial. Dessa forma, ela tem consonância com o planejamento estratégico da PRF.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O principal benefício a ser alcançado com a contratação é a disponibilidade de tratamento de esgoto e o fornecimento de água canalizadas, serviços essenciais, para a unidade operacional da Polícia Rodoviária Federal em Paraíba do Sul/RJ.

14. Providências a serem Adotadas

Não há providência para adequação do ambiente do posto da Polícia Rodoviária Federal em Paraíba do Sul/RJ, para a prestação do serviço pela A Concessionária Águas da Condessa S/A., CNPJ 37.353.051/0001-07, com sede na na Praça Garcia, 58 – Sala 213 - Centro, Paraíba do Sul - RJ. Todavia, existem medidas que devem ser tomadas, previamente ao ato formal de reconhecimento da inexigibilidade, quais sejam:

1. Atendimento expresso pelo Administrador, de que o caso concreto se amolda, aos termos da manifestação referencial Parecer Referencial CCA/PGFN nº 01/2023;
2. Instrução processual para contratação da Concessionária Águas da Condessa S/A;
3. Formalização de instrumento de contrato e de nota de empenho;
4. Encaminhamento para assinatura das partes.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Quanto aos possíveis impactos ambientais na gestão do contrato, e considerando o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU - 2022, bem como inciso XII da IN SEGES ME 58/2022, verificou-se que o presente ETP se refere a objeto suscetível de futuros impactos ambientais.

Conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento constam da Lei 11.445/2007 e há princípios fundamentais a serem observados pelos serviços públicos de saneamento, dessa forma, referida regulamentação adota como providências a serem tomadas pelo ente contratante a observância da legislação supra e consulta à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para exame de normas eventualmente incidentes, bem como legislação estadual e municipal e normas emitidas pelas entidades de regulamentação específica (artigo 21 da Lei nº 11.455/2007).

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação pretendida nos disponibiliza a prestação de um serviço essencial. Dessa forma, ela tem consonância com o planejamento estratégico da PRF

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TALEB FRANCISCO DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/01/2026 às 13:43:23.

MAYALU FARIA FRANCISCO GOUGET

Membro da comissão de contratação